

**PROJETO DE LEI N° , DE 2009**  
**(Do Sr. LEONARDO VILELA)**

Aprimora o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER através da inclusão da educação profissional continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER, executada pelo Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar – PRONATER será desenvolvida através da oferta de educação profissional continuada visando beneficiar os servidores de assistência técnica e extensão rural, os beneficiados do Programa e os agricultores familiares.

Art. 2º A educação profissional continuada do PRONATER será coordenada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do regulamento.

§ 1º Objetiva ofertar educação profissional continuada através das diferentes formas de acesso ao aprimoramento do trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento técnico e profissional.

§ 2º Será desenvolvida na forma de articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

§ 3º A modalidade de ensino dar-se-á por meio de cursos presenciais e à distância.

§ 4º O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento para prosseguimento ou conclusão de estudos.

§ 5º As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidades, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

Art. 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável pela coordenação do Programa, estabelecerá as parcerias necessárias para oferta da educação profissional do PRONATER:

§ 1º Os cursos de atualização, aperfeiçoamento, graduação e especialização serão fomentados pelo próprio Ministério, e ofertados por instituições públicas e privadas na forma de convênio com Estados e Municípios, através das seguintes parcerias:

- I Articulação com universidades e escolas agrotécnicas e cursos pós-médio.
- II Na socialização do conhecimento produzido das suas pesquisas, trabalhos e extensão da Empresa Brasileira de Agropecuária (EMBRAPA).
- III Metodologia tutorial à distância integrada com o Ministério da Educação, para oferta de cursos de capacitação técnica à distância, através de parcerias com a Universidade Aberta do Brasil (UAB).
- IV Ministério da Ciência e Tecnologia: na implantação de centros vocacionais tecnológicos (CVT) e núcleos de informação tecnológica (NIT).
- V Com o Ministério do Meio Ambiente, entre outras parcerias possíveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER, executada pelo Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar – PRONATER necessita criar mecanismos eficientes para execução de uma política de educação profissional à agricultura familiar brasileira.

Trata-se da oferta da educação profissional continuada. Objetiva o aprimoramento do trabalho, o acesso à ciência e à tecnologia, qualificando os beneficiários do Programa.

A exemplo da Plataforma Paulo Freire do Ministério da Educação (MEC), que capacita professores em todo o Brasil, a proposição possibilita ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento coordenar de forma centralizada a concepção do programa e descentralizar sua operacionalização.

Assim, a modalidade de cursos presenciais e à distância em muito contribuirá com a viabilidade do programa, através de todas as parcerias possíveis, seja com órgãos técnicos como a EMPRAPA, seja com Ministérios que auxiliarão na infra-estrutura necessária para realização do Programa, como o Ministério da Ciência e Tecnologia.

Esta concepção de educação profissional continuada trata-se da política pública eficaz para o desenvolvimento social da agricultura familiar brasileira.

Portanto, a extensão rural necessita efetivamente assegurar a transferência de conhecimento e tecnologia na agricultura brasileira e no consequente aumento de produtividade de forma efetiva e sustentável.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado LEONARDO VILELA